



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP

Telefones: (16) 3669-1123

Site: www.cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

E-mails: prefeituracoq@netsite.com.br e prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

LEI N.º 850, DE 27 DE MARÇO DE 2.015.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico do município de Cássia dos Coqueiros”.

ROSA MARIA GONÇALVES DA SILVA, Prefeita Municipal de Cássia dos Coqueiros, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Saneamento Básico no âmbito do Município de Cássia dos Coqueiros, com funções, composição e finalidades definidas por esta Lei.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico de Cássia dos Coqueiros consiste em órgão colegiado com composição paritária, representativa dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, bem como das empresas concessionárias, operadoras de serviços e diversos setores da sociedade civil.

Parágrafo único. A composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Cássia dos Coqueiros constará de 15 (quinze) membros, assim representados:

I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;

II – 1 (um) representante do Poder Executivo Estadual;

III – 2 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal;

IV – 1 (um) representante das empresas concessionárias e operadoras de sistema de águas e esgotos;

V – 1 (um) representante da sociedade civil, sem qualquer vínculo empregatício com empresa concessionária ou com o Poder Público Municipal;

VI – 2 (dois) representantes de entidades de ensino;

VII – 3 (três) representantes das comunidades municipais;

VIII – 1 (um) representante das entidades profissionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP

Telefones: (16) 3669-1123

Site: www.cassiaduscoqueiros.sp.gov.br

E-mails: prefeituracoq@netsite.com.br e prefeitura@cassiaduscoqueiros.sp.gov.br

IX – 2 (dois) representantes das organizações não governamentais que atuem nas atividades relacionadas ao meio ambiente.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico de Cássia dos Coqueiros reunir-se-á uma vez ao mês, ordinariamente, ou a qualquer tempo, desde que convocado pelo Presidente ou por 3 (três) de seus componentes, com convocação mínima de 24 (vinte e quatro) horas da reunião extraordinária, para discussão e avaliação de matéria de caráter relevante e urgente.

Art. 4º. Ao Conselho Municipal de Saneamento Básico de Cássia dos Coqueiros, na qualidade de órgão colegiado e com poder opinativo, conforme determinação legal, competirá.

I – participar ativamente da elaboração e execução da Política Municipal de Saneamento;

II – participar, opinar e deliberar sobre a elaboração e implementação dos Planos Diretores de Abastecimento de Água, Drenagem, Esgotamento Sanitário, Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos do Município de Cássia dos Coqueiros;

III – promover a Conferência Municipal de Saneamento Básico, a cada dois anos, quando não convocada pelo Poder Executivo;

IV – acompanhar o cumprimento das metas fixadas em Lei, por parte das empresas concessionárias dos serviços de água e esgoto;

V – promover estudos destinados a adequar os anseios da população à Política Municipal de Saneamento;

VI – opinar, promover e deliberar sobre medidas destinadas a impedir a execução de obras e construções que possam vir a comprometer o solo, os rios, lagoas, aquífero subterrâneo, a qualidade do ar e as reservas ambientais do Município, buscando parecer técnico evidenciador do possível dano;

VII – buscar o apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações;

VIII – apresentar propostas de Projetos de Lei ao Executivo ou Legislativo, versantes sobre a matéria que lhe é de interesse, sempre acompanhados de exposição de motivos.

Art. 5º. Os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Cássia dos Coqueiros não farão jus à percepção de qualquer remuneração ou benefícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP

Telefones: (16) 3669-1123

Site: www.cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

E-mails: prefeituracoq@netsite.com.br e prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

Art. 6º. Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua publicação, assim como determinar o órgão público municipal ao qual estará subordinado o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Cássia dos Coqueiros, promovendo seu funcionamento.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cássia dos Coqueiros, 27 de março de 2015.

ROSA MARIA GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal,
Na data supra.

ROSA MARIA GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal